



**LEI Nº 1.168/2023**

Obriga a afixação de placas informativas em todas as intervenções em logradouros públicos realizadas no Município de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de placas informativas de fácil visualização e leitura para divulgar os canais de comunicação com os responsáveis pela intervenção e/ou interdição em logradouros públicos e espaços públicos no Município de Minduri, na forma desta lei.

Art. 2º – As placas de que trata esta lei indicarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a motivação, de forma resumida, da interdição e ou intervenção;
- II - o contato do órgão público responsável pela interdição e ou intervenção;
- III - a identificação da empresa responsável pela elaboração do projeto em execução;
- IV - o prazo previsto para finalização da intervenção e ou interdição;
- V - a discriminação do valor total da obra;
- VI - as datas de início e término da intervenção.

Art. 3º – Nas obras paralisadas, além da placa a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá ser afixada placa que indique, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o resumo do motivo da interrupção;
- II - o prazo previsto para o retorno das atividades.

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



§ 1º - Será considerada obra paralisada, para os efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os motivos detalhados da paralisação deverão ser expostos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Minduri.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 06 de julho de 2023.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**


MINDURI - MG 06/07/2023



**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 |  [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)